



DECRETO Nº 3.055 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, *“os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”*;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que deverá ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023 e a necessidade de sua utilização paulatina, justamente para que a transição seja a mais segura e eficiente possível;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

Página | 2

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória n. 1167, de 31 de março de 2023 que alterou a Lei 14.133, dispondo que até 30 de dezembro de 2023 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n. 34/2023 que recomendou desde logo a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 2021, diante de sua plena vigência.



DECRETA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Página | 3

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Cristais Paulista/SP, o processo de transição e contratação direta previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 2º. Conforme o caso concreto, podem ser aplicados, no âmbito deste município os regulamentos da União editados para a execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo II
Da Transição

Artigo 3º. No âmbito deste Município, a licitação será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio ou comissão de licitação constituída enquanto não adotados e regulamentados os procedimentos previstos no art. 7º e 8º da Lei 14.133/21 ou findo prazo previsto no artigo 176, I, da Lei 14.133/21.

Artigo 4º. Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas presencialmente pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

obrigatoriamente realizadas sob a forma eletrônica, nos termos do §2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

Página | 4

Artigo 5º - Nos termos do art. 54 da Lei 14.133/21 a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado, do Município e ainda em jornal de grande circulação.

Artigo 6º. O ato que autoriza a contratação e o extrato decorrente do contrato, quando houver, bem como os aditamentos, será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão, nos termos do inciso I e II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, observado os seguintes prazos, contados a partir de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Artigo 7º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

Artigo 8º. Nas licitações efetivadas após a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da novel lei federal.



Capítulo III
Da Contratação Direta
Seção I
Do Procedimento

Artigo 09º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído:

- I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida neste Decreto;
- III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. Razão da escolha do contratado;
- VII. Justificativa de preço;
- VIII. Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Artigo 10. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos



nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, independentemente do setor ou secretaria requisitante;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Página | 6

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

Artigo 11. Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



IV. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

Página | 7

V. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Seção III

Da Estimativa de Preços

Artigo 12. O valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail pelo servidor responsável, caso em que deverá ser por este atestada, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

Página | 8

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

§1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

- a) a solicitação de pesquisa de preço deverá ser solicitada por e-mail, caso em que deverá ser atestado o fato e ser apresentados os dados necessários à correta identificação dos fornecedores;
- b) a solicitação de pesquisa deverá consignar prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, devendo ser juntado aos autos documento comprobatório da cotação do fornecedor;
- c) a estimativa de preços por meio de fornecedores poderá ser realizada concomitantemente à escolha do fornecedor mais adequado para os casos de contratação direta.

§2º. É indispensável a divulgação do aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.



§3º. Deverá ser criada “aba” destacada junto ao site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, denominada “dispensa de licitação” local que será destinado ao envio, através de upload, das propostas a serem apresentadas pelos eventuais interessados.

§4º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. Para os fins de metodologia para a obtenção do preço estimado, fica autorizada a aplicação na íntegra da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13. As licitações e/ou contratações diretas, poderão ser realizadas com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pelo Prefeito Municipal, devendo neste caso o aviso da respectiva licitação ser publicado no DOE até o dia 30 de dezembro de 2023.

Artigo 14. Ficam dispensadas das formalidades de que trata este Decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços inferiores a 250 UFESP's.

Página | 10

Artigo 15. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, as sanções previstas no art. 146 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão aplicadas pela autoridade competente, observados o contraditório e ampla defesa.

Artigo 16. O Poder Executivo do Município de Cristais Paulista poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários a contratação.

Artigo 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP, 22 de dezembro de 2023.

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL